



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

CÂMARA MUNICIPAL		
— MOCOCA —		
PROTOCOLO		
Numero	Data	Assinatura
3.016	22/12/03	[Assinatura]

OF. Nº 2.111/2003

MOCOCA, 22 de dezembro de 2003.

Senhora Presidente:

Pelo presente, encaminhamos o anexo Projeto de Lei Complementar para análise e votação dessa Douta Câmara, nos termos do artigo 24, inciso III, da Lei Orgânica do Município, em Sessão Extraordinária, no dia 24 de dezembro de 2003, às 9 horas, pelos seguintes motivos:

Visa o presente Projeto de Lei Complementar alterar a Lei Complementar nº 136, de 13 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento das dívidas tributárias municipais inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2002.

A alteração que se pretende é a de se estender o parcelamento até 30 de dezembro de 2004, incluindo-se os débitos inscritos em dívida ativa até 31 de dezembro de 2003. Os valores e a quantidade de parcelamentos mensais permanecem inalterados.

Anteriormente, durante os anos de 2001, 2002 e 2003, o Poder Executivo encaminhou Projetos semelhantes a essa Egrêgia Câmara Municipal, tendo todos sido devidamente aprovados.

E a aprovação dos mencionados Projetos de Leis Complementares tiveram grande resultado em termos arrecadatários para os cofres públicos, o que causou uma diminuição na inadimplência e no estoque da dívida ativa. Outrossim, ainda restam devedores inadimplentes que solicitam, insistentemente, a prorrogação da forma de parcelamento, a fim de que possam quitar seus débitos.

Com a aprovação deste Projeto, esses contribuintes poderão regularizar suas situações junto ao Município, parcelando suas dívidas tributárias em até 34 (trinta e quatro) parcelas mensais, iguais e sucessivas, de acordo com o valor devido.

A manutenção desta permissão, além de possibilitar a regularização dos contribuintes, sem onerá-los de forma extrema, também propiciará o ingresso de recursos financeiros aos cofres públicos, os quais, consequentemente, reverter-se-ão em benefício para os próprios munícipes.



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA

Estado de São Paulo

Gabinete do Prefeito

Of. nº 2.111/2003

MOCOCA, 22 de dezembro de 2003.

Cabe ressaltar que tal medida se encontra de acordo com os objetivos da Lei de Responsabilidade Fiscal – Lei Complementar Federal nº 101/00- que propõe aos entes federativos, entre eles os Municípios, o equilíbrio de suas contas públicas, sempre buscando aumento nas receitas e diminuição das despesas.

Ademais, com o parcelamento, evita-se os gastos públicos com eventuais processos judiciais de execução fiscal, o que traz economia para a administração pública.

Reiteramos a Vossa Excelência os nossos protestos de consideração e apreço.

Atenciosamente

APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal

Exma. Sra.
NEIDE FALARINI BEDIN
DD. Presidente da Câmara Municipal
MOCOCA - SP



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Fls. n.º 04 10
Proc. 809/2003

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº ⁰⁴⁰ de 22 de Dezembro de 2003

Altera a Lei Complementar nº 136, de 13 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

APARECIDO ESPANHA, Prefeito Municipal de Mococa,

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia....., aprovou Projeto de Lei Complementar nº...../03, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O *caput* do artigo 1º da Lei Complementar nº 136, de 13 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º - Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2003, inclusive os executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:"

Art. 2º - O parágrafo 1º do artigo 1º da Lei Complementar nº 136, de 13 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de dezembro de 2004, o que implicará no reconhecimento da dívida".

APROVADO

Em 1ª Discussão por 14 votos
Sessão 24 de 12 de 2003

Lei de nº 1.000
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE

APROVADO

Em 2ª Discussão por 14 votos
Sessão 24 de 12 de 2003

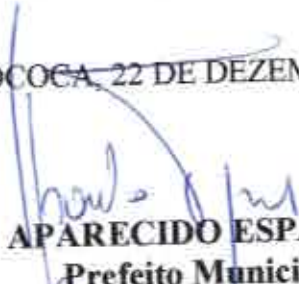
Lei de nº 1.000
NEIDE FALARINI BEDIN
PRESIDENTE



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
ESTADO DE SÃO PAULO

Art. 2º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA, 22 DE DEZEMBRO DE 2003.


APARECIDO ESPANHA
Prefeito Municipal


MARCELO TORRES FREITAS
Chefe da Assessoria Jurídica



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 06
Proc. 809/2003

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 12ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO

DATA : 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

HORÁRIO : 9:00 HORAS

QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 040/2003

PROCESSO : 809/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	x.		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	x.		
03	EVANDRO B. PATTI	x.		
04	FERNANDO SCOVINI	x.		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR			x.
06	JAIR FRUCTO	x.		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	x.		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	x.		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	x.		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	x.		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	x.		
12	RONALDO CORRINI	x.		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	x.		
14	SOLANGE A. S. DIAS	x.		
15	VALDIR LOURENÇO	x.		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 0
Ausentes : 1
Total : 15

1º. Secretário



Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo
III

Fls. n.º 07 29
Proc. 809/2003

VOTAÇÃO NOMINAL

SESSÃO : 13ª. SESSÃO EXTRAORDINÁRIA – 3º. PERÍODO
DATA : 24 DE DEZEMBRO DE 2003.
HORÁRIO : 9:30 HORAS
QUORUM : MAIORIA ABSOLUTA (8 VOTOS)

MATÉRIA : Projeto de Lei Complementar nº. 040/2003

PROCESSO : 809/2003

VEREADORES		VOTOS		
		FAVORÁVEL	CONTRÁRIO	AUSÊNCIA
01	ANTONIO ULIAM FILHO	X.		
02	CARLOS ROBERTO BASÁGLIA	X.		
03	EVANDRO B. PATTI	X.		
04	FERNANDO SCOVINI	X.		
05	ÍTALO MAZIEIRO JÚNIOR			X
06	JAIR FRUCTO	X.		
07	JOSÉ FRANCISCO RIBEIRO	X.		
08	LUIZ ARMANDO CALIÓ	X.		
09	LUIZ BRAZ MARIANO	X.		
10	NEIDE FALARINI BEDIN	X.		
11	RAUL GARIB JÚNIOR	X.		
12	RONALDO CORRAINI	X.		
13	ROSALVA MAZZIERO MARCILLI	X.		
14	SOLANGE A. S. DIAS	X.		
15	VALDIR LOURENÇO	X.		
TOTAL:.....				

RESULTADO

Votos Favoráveis : 14
Votos Contrários : 0
Ausentes : 0
Total : 14

1º. Secretário



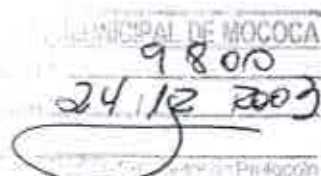
Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo

Fls. n.º 08
Proc. 409 / 2003

Mococa, 24 de Dezembro de 2003.

Of. nº.1.626/2003-CM.

Senhor Prefeito:



Anexamos ao presente, para as devidas providências, cópia do expediente aprovado por esta Casa, em sessão extraordinária realizada no dia 24 de Dezembro último, constando de:

- 1- Autógrafo nº.085/2003, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.040/2003.
- 2- Autógrafo nº.086/2003, referente ao Projeto de Lei Complementar nº.041/2003.

Ao ensejo, apresentamos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente

DC

Lei de em. e am. Bedin
NEIDE FALARINI BEDIN
Presidente

Exmo. Sr.
Aparecido Espanha
DD. Prefeito Municipal
Mococa



Câmara Municipal de Mococa

Estado de São Paulo



AUTÓGRAFO Nº. 085 DE 2003.

Projeto de Lei Complementar nº.040/2003.

Altera a Lei Complementar nº.136, de 13 de fevereiro de 2003, que dispõe sobre o parcelamento dos tributos municipais inscritos em dívida ativa.

Art.1º.- O caput do artigo 1º. da Lei Complementar nº.136, de 13 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º.- Os débitos inscritos em dívida ativa, até 31 de dezembro de 2003, inclusive os executados judicialmente, referentes aos tributos municipais, poderão ser parcelados da seguinte forma:"

Art.2º.- O parágrafo 1º. do artigo 1º. da Lei Complementar nº. 136, de 13 de fevereiro de 2003, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Parágrafo 1º. - O parcelamento somente será concedido mediante requerimento do contribuinte devedor, até 30 de dezembro de 2004, o que implicará no reconhecimento da dívida".

Art.3º.- Esta Lei Complementar entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

CÂMARA MUNICIPAL DE MOCOCA, 24 DE DEZEMBRO DE 2003.

Leide Falarini Bedin

NEIDE FALARINI BEDIN

Presidente

Evandro B. Patti

EVANDRO B. PATTI

1º. Secretário

Carlos Roberto Basaglia

CARLOS ROBERTO BASÁGLIA

2º. Secretário